

naumento da Escola, em cooperação com a Direção e Corpo Docente.

Artº 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Gabinete do Prefeito Municipal de Caranhanópolis do Sul, em 5 de fevereiro de 1965

Alcindo de Camargo

Prefeito Municipal

Castrobranco

Secretário

Lei nº 2/65 -

A Câmara Municipal de Caranhanópolis do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica devidamente obrigatório o Poder Executivo em mandar pôr os distintivos seguintes nas viaturas municipais, quer seja - Motociclistas, Trator, Caminhões, Camionetes e Jeeps, com o seguintes dizeres:- Prefeitura Municipal de Caranhanópolis do Sul, e o número do veículo.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso da verba:- Despesas Diversas, do corrente exercício.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caranhanópolis do Sul, em 5 de fevereiro de 1965

Alcindo de Camargo

Prefeito Municipal

Castrobranco

Secretário